

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória nº 907, de 2019, renumerando-se os demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa estender a isenção dada à alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, para pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas.

Entendemos que a cobrança dessa alíquota é indevida, pois, além de a medida encarecer o custo da passagem aérea para o consumidor, traz benefícios somente às grandes companhias aéreas internacionais e desestimula o desenvolvimento da aviação comercial brasileira.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido do acolhimento desta relevante emenda à MPV nº 907, de 2019.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues

REDE/AP

SF/19085.04065-50